



Número: **1003932-90.2023.4.01.3400**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **1003932-90.2023.4.01.3400**

Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO (APELANTE)		GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) EUGESIO PEREIRA MACIEL (ADVOGADO)		
BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO (APELANTE)		GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) EUGESIO PEREIRA MACIEL (ADVOGADO)		
PARTIDO DOS TRABALHADORES (APELADO)		AMANDA PFEIFER GUTIERREZ (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)		
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA (APELADO)				
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (APELADO)				
UNIÃO FEDERAL (APELADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
462389399	10/07/2026 13:43	Certidão de Inteiro Teor	Certidão de Inteiro Teor	Interno



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA, Diretora de Divisão da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

que, dos autos do processo abaixo identificado, consta o teor que se segue:

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DESPACHO (proferido em 14/02/2023): "Do pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, formulado incidentalmente. No presente caso, o direito ao prévio contraditório assegurado pela Constituição Federal não tem o condão de acarretar o perecimento do direito perseguido em juízo, razão pela qual postergo a análise do pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Providências: 1) Citem-se os réus para resposta no prazo legal, nos termos do artigo art. 7º, I, "a", primeira parte, Lei nº 4.717/1965[1]. 2) Oportunamente, conclusos para decisão" (ID 430310452).

ATO ORDINATÓRIO (proferido em 27/10/2023): "De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, diante da autorização contida na Portaria 02/2023-1ª/Vara SJDF, encaminho os autos para intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca das contestações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão" (ID 430310477).

SENTENÇA (proferida em 28/06/2024): "(...). Ante o exposto, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal[1]. No caso de interposição de recurso de apelação e adesivo, caberá à I. Secretaria intimar a parte contrária para contrarrazões, observado o disposto nos artigos 1.009, § 2º, e 1.010, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015[2]). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade, inclusive no que se refere à regularidade do preparo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do mesmo diploma legal[3]. Decorrido o prazo legal para a apresentação de eventual recurso voluntário, com ou sem recurso, remetam-se os autos à superior apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 19 da Lei 4.717/65[4]." (ID 430310481).

RECURSO DE APELAÇÃO: Interposto por CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO e OUTRO (ID 430310484).

ATO ORDINATÓRIO (proferido em 29/11/2024): "De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, diante da autorização contida na Portaria 02/2023-1ª/Vara SJDF, encaminho os autos para intimação da parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões (art. 1.010, §1º, CPC), observando-se, quando for o caso, o que dispõe o art. 183 do CPC. Oferecidas as contrarrazões e configurada a hipótese do art. 1.009, §2º, CPC, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. Não configurada a hipótese acima ou não apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF – 1ª Região, com as cautelas de estilo" (ID 430310492).

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO: apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES



(ID 430310491) e pela UNIÃO FEDERAL (ID 430310496).

PARECER MINISTERIAL (proferido em 430657644): “(...) Diante do exposto, opina o Ministério Público Federal pelo não provimento do apelo” (ID 430657644).

POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO: autos conclusos com o relator, Desembargador Federal ALEXANDRE VASCONCELOS.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília/DF, 10 de julho de 2026.

Livia Miranda de Lima Varela

Diretora de Divisão - Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 3ª Seção

